



## LEIS COMPLEMENTARES

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2017.**  
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Altera redação do parágrafo 4.º do artigo 16 da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 4.º do artigo 16 da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 16 (...)**

§ 4º Aos servidores que, convocados pela Administração Municipal, ministrarem cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento para outros servidores ou empregados públicos municipais de Fazenda Rio Grande, ou ainda, para a comunidade local, fica assegurado o direito de receberem certificação de palestrante contendo o dobro da carga horária ministrada e de averbá-la para fins de crescimento.

"(...)."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

*Mareto Claudio Wozniack*  
**Mareto Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II do artigo 35 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 35 (...)**

II - Inscrição no CNPJ e qualquer documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de qualificação.

"(...)."

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 36** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para assinatura do contrato, devendo as mesmas, por ocasião da participação em certames licitatórios, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

"(...)."

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 36 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 36 (...)**

§ 5º Para fins de aplicação do *caput* não será permitida, em Edital de Licitação, a apresentação de documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal vencida ou sua simples ausência. Caso a proponente apresente certidão vencida ou não apresente certidão de regularidade, a consequência jurídica será a inabilitação.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

contratação do licitante vencedor do certame, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

§ 6º A empresa contratada compromete-se a cumprir integralmente o contrato e a subcontratação de maneira pessoal, inclusive, em caso de rescisão de sua subcontratação, sendo possível substituir a subcontratada somente por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que apresente justificativa pertinente e haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, e que a substitutiva apresente toda a documentação de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, ambas, exigidas em Edital de Licitação para a subcontratada.

"(...)."

**Art. 9º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 39** Nas licitações para a aquisição de bens, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

"(...)."

§ 4º Em não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante para a cota reservada, ou em havendo participante, não restar habilitado ou não restar classificada sua proposta, a cota reservada será aberta para a ampla disputa.

"(...)."

**Art. 10º** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 39 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

§ 5º Não se aplicam os benefícios do artigo 39 e seus parágrafos e do artigo 42 quando não houver registrado nos autos um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 148/2017.**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 33 (...)**

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Fazenda Rio Grande, e as localizadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

"(...)."

**Art. 2º** Fica incluído ao artigo 33 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, o parágrafo único, o qual passará a constar com a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 33 (...)**

**Parágrafo Único.** Salvo justificativa técnica suficiente e pertinente, todos os procedimentos licitatórios e todas as dispensas de licitação, quando forem para aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza comum, deverão obrigatoriamente ser instruídos com pesquisa de preços junto à microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no Município de Fazenda Rio Grande, ou, na falta destas, localizadas na Região Metropolitana de Curitiba; ou, na falta de ambas, a ausência ser atestada nos autos pela Secretaria Municipal solicitante do procedimento subsidiada em informação prestada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, e Renda.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

"(...)."

**Art. 5 - A** Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 36 e acrescido o parágrafo 5º ao mesmo artigo 36 da Lei Complementar n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 36 (...)**

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração revogar a licitação ou então convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação e desde que pratiquem o preço ofertado pelo vencedor do certame.

"(...)."

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do artigo 37 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 37** As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras e para serviços e obras, a subcontratação de microempresas ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

"(...)."

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010.

**Art. 8º** Ficam alterados os parágrafos 5º e 6º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

"(...)."

§ 5º No momento da habilitação deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas mesmo que apresente alguma restrição, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, ser apresentadas as certidões de regularidade sem restrição, como condição de adjudicação do objeto e

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

"(...)."

**Art. 10 - A** Fica acrescido os incisos II e III ao artigo 37 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"Art. 41. (...)."

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 40 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 40 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

"(...)."

**Art. 11.** Fica alterado o *caput* do artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 42** Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"(...)."

**Art. 12.** Fica revogado o inciso IV do artigo 43 e ficam alterados o *caput* e os incisos I, II e III do mesmo artigo 43 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010, para constar a seguinte redação:

"(...)."

**Art. 43.** Não se aplica o disposto nos artigos 36 a 42 quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

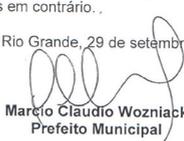
III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)"

**Art. 13.** Fica revogado o artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 039, de 22 de novembro de 2010.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2017.

  
**Marçio Cláudio Wozniak**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

(...).

**Art. 5.º (...)**

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços - Anexo I - desta Lei;

(...)"

**Art. 4.º** Fica alterada a redação do inciso XIX do artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 5.º (...)**

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços - Anexo I - desta Lei;

(...)"

**Art. 5.º** Fica incluído no artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, o inciso XXIII, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 5.º (...)**

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços - Anexo I - desta Lei;

(...)"

**Art. 6.º** Fica incluído no artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, o inciso XXIV, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 5.º (...)**

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços - Anexo I - desta Lei;

(...)"

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

(...)"

**Art. 11.** Fica alterada a redação do item 1.03, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

(...)"

**Art. 12.** Fica alterada a redação do item 1.04, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

(...)"

**Art. 13.** Fica incluído o item 1.09 no Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)"

**Art. 14.** Fica incluído o item 6.06 no Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)"

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 149/2017.**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, bem como em seu anexo I, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 5.º** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)"

**Art. 2.º** Fica alterada a redação do inciso XII do artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 5.º (...)**

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)"

**Art. 3.º** Fica alterada a redação do inciso XVI do artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)"

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 7.º** Fica incluído no artigo 5.º da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, o inciso XXV, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 5.º (...)**

XXV - do domicílio do tomador dos serviços nos casos descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços - Anexo I - desta Lei;

(...)"

**Art. 8.º** Fica incluído no artigo 12 da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, o inciso III, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 12. (...)**

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no parágrafo 4.º do artigo 3.º desta Lei;

(...)"

**Art. 9.º** Fica incluído no artigo 12 da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, o parágrafo 1.º, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 12. (...)**

§ 1.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

(...)"

**Art. 10.º** Fica incluído no artigo 12 da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, o parágrafo 2.º, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

**Art. 12. (...)**

§ 2.º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as

(...)"

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

(...)"

**Art. 15.** Fica alterada a redação do item 7.16, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)"

**Art. 16.** Fica alterada a redação do item 11.02, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

(...)"

**Art. 17.** Fica alterada a redação do item 13.05, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

(...)"

**Art. 18.** Fica alterada a redação do item 14.05, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)"

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

“(…)”.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

“(…)”.

**Art. 19.** Fica incluído o item 14.14 no Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindastre e içamento.

“(…)”.

**Art. 20.** Fica alterada a redação do item 16.01, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

“(…)”.

**Art. 21.** Fica incluído o item 16.02 no Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal e intermunicipal, desde que este último inicie-se no perímetro desta Municipalidade.

“(…)”.

**Art. 22.** Fica incluído o item 17.25 no Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**

**Decreto nº 4565/2017**  
De 25 de setembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 486.982,68.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.982,68 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.01 - SM Administração e Finanças</b>	
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 28.337,79
<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>04.01 - SM Educação</b>	
12.361.0010.2.012-3.3.90.36.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 244.932,98
12.361.0010.2.012-3.3.90.39.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 59.092,50
<b>05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>05.01 - Procuradoria Jurídica</b>	
02.062.0015.2.015-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 7.970,32
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>06.01 - SM de Governo</b>	
04.122.0001.2.017-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 27,44
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>08.01 - SM de Obras</b>	
15.451.0004.2.023-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 6.072,32
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.03 - Manutenção do Salário Educação</b>	
12.361.0010.2.082-3.3.90.30.1107 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.000,00
<b>17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)</b>	
08.243.0008.2.053-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 14.986,29
<b>21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>21.01 - SM de Defesa Social</b>	
06.422.0012.2.090-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 1.628,12

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**Decreto nº 4566/2017**  
De 27 de setembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 401.271,40.

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 401.271,40 (quatrocentos e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.01 - SM Administração e Finanças</b>	
04.122.0001.2.003-3.1.90.94.1000 - INDENIZ. RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 22.425,46
04.122.0001.2.003-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 74.177,19
<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>04.01 - SM Educação</b>	
12.361.0010.2.011-3.1.90.13.1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.682,08
<b>05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>05.01 - Procuradoria Jurídica</b>	
02.062.0015.2.014-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.766,31
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>06.01 - SM de Governo</b>	
04.122.0001.2.017-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 1.500,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico</b>	
11.334.0014.2.018-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.457,26
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>	
<b>09.01 - SM de Urbanismo</b>	
15.452.0016.2.027-3.1.90.94.1000 - INDENIZ. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 3.736,61
15.452.0012.2.108-3.1.91.13.1507 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.165,54

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

“(…)”.

**Art. 23.** Fica alterada a redação do item 25.02, constante do Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

“(…)”.

**Art. 24.** Fica incluído o item 25.05 no Anexo I da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

“(…)”.

**Art. 25.** Fica revogado o artigo 22 da Lei Complementar n. 39, de 22 de novembro de 2010.

**Art. 26.** As demais disposições constantes da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, bem como de seu Anexo I, permanecem inalteradas.

**Art. 27.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2017.

Marcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**22.01 - SM de Meio Ambiente**

18.542.0006.2.100-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF R\$ 3.728,73

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

**23.01 - SM do Trabalho**

11.334.0014.2.101-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF R\$ 14.237,13

**24 - GABINETE DO PREFEITO**

**24.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0001.2.077-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF R\$ 969,06

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 134.092,50 (cento e trinta e quatro mil noventa e dois reais e cinquenta centavos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>04.01 - SM Educação</b>	
12.361.0010.2.012-4.4.90.52.1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 59.092,50
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.03 - Manutenção do Salário Educação</b>	
12.361.0010.2.082-4.4.90.52.1107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 75.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 322.890,18 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa reais e deztoito centavos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000	R\$ 49.619,41
Fonte 1104	R\$ 244.932,98
Fonte 1510	R\$ 28.337,79

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de setembro de 2017.

Marcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**10.01 - SM de Assistência Social e Habitação**

08.244.0008.2.031-3.1.90.94.1000 - INDENIZ. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 5.955,79

**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.01 - Blocos de Financiamento**

10.301.0009.2.071-3.1.91.13.1497 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 348,42

10.302.0009.2.067-3.1.91.13.1369 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 27.824,29

10.302.0009.2.067-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 66.285,15

10.301.0009.2.114-3.1.91.13.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 89.962,74

10.301.0009.2.038-3.1.91.13.1496 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.599,34

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.02 - Fundeb**

12.361.0010.2.080-3.1.90.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 34.872,50

12.361.0010.2.080-3.3.90.46.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 200,00

**17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)**

08.243.0008.2.053-3.3.90.36.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 19.331,80

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**21.01 - SM de Defesa Social**

06.422.0012.2.089-3.1.91.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.707,97

**22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**22.01 - SM de Meio Ambiente**

18.542.0016.2.112-3.1.90.13.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.793,73

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

**23.01 - SM do Trabalho**

11.334.0014.2.102-3.1.90.94.1000 - INDENIZ. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 7.477,22

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 20.831,80 (vinte mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>06.01 - SM de Governo</b>	
04.122.0001.2.017-3.3.90.39.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.500,00
<b>17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)</b>	
08.243.0008.2.053-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 19.331,80

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 380.439,60 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000	R\$ 209.784,69
Fonte 1102	R\$ 35.072,50

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

Fonte 1104 R\$ 2.682,08  
Fonte 1303 R\$ 89.962,74  
Fonte 1369 R\$ 27.824,29  
Fonte 1498 R\$ 12.599,34  
Fonte 1497 R\$ 348,42  
Fonte 1507 R\$ 2.165,54

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, PR, 27 de setembro de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 212/2017  
De 27 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "X Congresso Brasileiro de Epidemiologia", em Florianópolis/SC, no período de 07 a 11 de outubro do ano corrente, conforme processo nº 23042/2017 tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Alexandra Aparecida Bispo	035.860.119-38	Téc. Em Enfermagem	351021	7	R\$745,30	R\$5.217,10
Neiceli Bento Garcia	891.808.919-68	Enfermeira	349125	7	R\$745,30	R\$5.217,10

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 214/2017.  
De 28 de setembro de 2017.

Súmula: "Concede férias ao Chefe de Gabinete do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos termos do contido no Processo Administrativo n. 23.328/2017:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 08 (oito) dias de férias ao Chefe de Gabinete do Município de Fazenda Rio Grande, **João Ronaldo Pelanda Filho**, matrícula n. 354.208, que serão gozados no seguinte período:

I - Entre os dias 02/10/2017 e 09/10/2017;

Parágrafo único. Fica designado o servidor **André Felipe Comparim Machado**, matrícula n. 355.282, para responder por todos os atos do Gabinete do Prefeito Municipal, durante o período de férias do Chefe de Gabinete, disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# PORTARIA

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 211/2017  
De 27 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, a qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do curso "ITBI e IPTU: Atualização com base na jurisprudência dos tribunais" em Bauru/SP, no dia 10 de outubro do ano corrente, conforme processo nº 23550/2017 tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Solange de Oliveira Floriano dos Santos	064.579.339-63	Assistente Administrativo	351769	3	R\$745,30	R\$2.235,90
Ana Paula Ferreira Claudino	102.771.815-17	Assistente Administrativo	354207	3	R\$745,30	R\$2.235,90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 213/2017  
De 27 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da formação "Realidades em transformação: Papel do Líder", em Curitiba/PR, no dia 02 de outubro do ano corrente, conforme processo nº 23283/2017 tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Wanderley Antonio Martins	160.463.409-00	Auditor Fiscal	105101	1	R\$74,53	R\$74,53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 215/2017  
De 28 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "III Congresso Internacional de Pesquisadores e Profissionais da Educação Social" em Maringá/PR, no período de 11 a 13 de outubro do ano corrente, conforme processos nº 23265/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Márcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski	577.089.246-00	Pedagoga Social	355370	3	R\$372,65	R\$1.117,95
Martiane Ferreira Melo	047.431.589-40	Educadora Social	352204	3	R\$372,65	R\$1.117,95

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 216/2017  
De 28 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da Solenidade de Outorga de Condecorações à Personalidades Cívicas, Militares e Eclesiásticas em São Paulo/SP, no dia 05 de outubro do ano corrente, conforme processo nº 22864/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Ilda Soares dos Santos	832.946.279-04	Comandante da GM	268101	2	R\$745,30	R\$1.490,60
Alexandre Aparecido Beilini	544.893.509-53	Subcomandante da GM	268601	2	R\$745,30	R\$1.490,60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

Marcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 182/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de  
**MÉDICO DA FAMÍLIA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **MÉDICO DA FAMÍLIA**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **25 de Setembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 020/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	MÉDICO DA FAMÍLIA	SMS

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 184/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de  
**PROFESSOR 20 HORAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **26 de Setembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 018/2017, os servidores no Anexo I, desta Portaria:

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Portaria nº 08 /17 - S.M.E.C.E  
De 29 de Setembro de 2017.

Súmula: Nomeia Comissão de Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2784/11 de 19 de Janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **TORNAR PÚBLICO** a nomeação dos membros abaixo, para compor a Comissão de Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do quadro Próprio de Magistério do Município de Fazenda Rio Grande.

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**  
Janete Alves Mat:98301 RG: 43697145 CPF 741211119-15  
Fernando Lima de Souza Mat: 351345 RG: 9.350.3740 CPF: 043.365.199 – 78  
Luciane Cristina Ramos Lopes Mat: 34401/274601 RG:7.727.030-2 CPF: 024.445.249-00

**Representante de outra Secretaria Municipal:**  
Mauro Antônio Pedrosa Mat: 349586 RG: 2.088.821.0 CPF: 428.354.379-91

**Representante da Divisão de Recursos Humanos:**  
Ana Caroline Leite Mat: 352459 RG: 10388680-5 CPF: 009.731.089-16

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**  
Sérgio Correa de Assis Mat:350690 RG:434565921 CPF: 301.151.578-67

Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017.

Edmerson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto nº 2784/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 183/2017 - SMA

Nomeia para o cargo de  
**PROFESSOR 40 HORAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **25 de setembro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 004.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ZOE ANA ANTUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR – 40 HORAS	SMECE

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2017

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I – Portaria 184/2017

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LEILA MARIA PACHECO DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
JÉSSICA DAGA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
LUCIANE GASPARELLO PEREIRA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
EVELIN KALINOSKI	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
BIANCA DO NASCIMENTO ZONTA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
MARIA CRISTINA PERETO WERGENSKI	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
ADRIANA ABREU BARBOSA PEREIRA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
IRACI MENDES DA SILVA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
EDNA FERRAZ FAGUNDES	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE
IVONE APARECIDA BARBOSA	PROFESSOR – 20 HORAS	SMECE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

Portaria n.º 185/2017 - SMA

**Concede Licença**  
**Para Acompanhamento Familiar**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família,** conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

**MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO**  
Técnico em Controle Administrativo  
Divisão de Perícias Médicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº 186/2017 - SMA

**CONCEDE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**Art. 1º - Conceder férias,** conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
6676	121401 E 348796	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR - 20H	16/10/17 30/10/17	SMS
23410/17	349296	ROSANGELA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	02/10/17 A 10/10/17	SMA
288/17	353644	ZENILDA JAVORSKI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/10/17 A 06/10/17	SMA

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

**ANA CAROLINE LEITE**  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº 188/2017 - SMA

**TORNAR SEM EFEITOS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**TORNAR SEM EFEITOS** a Portaria nº 128/2017, de 07 de Agosto de 2017, referente a nomeação discriminada abaixo, de acordo com o Art. 18, § 6º da Lei Municipal nº 168/2003, será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
BRUNA DAIANE COSTA NICHELE	PROFESSOR - 20 HORAS	SMECE

Fazenda Rio Grande, 28 de Setembro de 2017.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

**ANA CAROLINE LEITE**  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

ANEXO I - Portaria 185/2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
23148/2017	350901	ANA PAULA CAZAROTO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	20/09/2017 até 21/09/2017 (2 dias)	SME
23245/2017	350901	ANA PAULA CAZAROTO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	22/09/2017 (1 dia)	SME
22886/2017	351595	ANA PAULA MODESTO	PROFESSOR 20H	12/09/2017 até 14/09/2017 (3 dias)	SME
22828/2017	355564	BRUNA DÁ LLIZ HENKEMAIER GRABOSKI	PROFESSOR 20H	14/09/2017 até 22/09/2017 (9 dias)	SME
22784/2017	348197 254901	DENISE DE FATIMA RIBAS CAMPOS	PROFESSOR 20H	01/09/2017 11/09/2017 13/09/2017 14/09/2017 (4 dias)	SME
22999/2017	348197 254901	DENISE DE FATIMA RIBAS CAMPOS	PROFESSOR 20H	18/09/2017 até 22/09/2017 (5 dias)	SME
21556/2017	256101 348780	JOELCI DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20H	17/08/2017 até 31/08/2017 (15 dias)	SME
22907/2017	108801	MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/09/2017 até 19/09/2017 (7 dias)	SME
22355/2017	108801	MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/09/2017 até 22/09/2017 (3 dias)	SME
22971/2017	350669	MARIA FLORA TEIXEIRA LOPES	PROFESSOR 20H	19/09/2017 até 06/10/2017 (18 dias)	SME
23087/2017	349601	MICHELE PIRES FERREIRA VINHOTI	CIRURGIÁ DENTISTA	01/09/2017 18/09/2017 19/09/2017 (3 dias)	SMS
23148/2017	352260	QUEZA DE SOUZA PORTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/09/2017 até 19/10/2017 (30 dias)	SMS
22442/2017	352000	SONIA MARIA DUARTE DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30/08/2017 até 11/09/2017 (13 dias)	SMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº 187/2017 - SMA

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
18972/14	169101	LELIA A DA SILVA GUIMARÃES	PROFESSOR - 20 HORAS	01/10/17 A 31/12/17	SMECE

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017.

**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

**ANA CAROLINE LEITE**  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público 03/2014 para o provimento das vagas relacionadas abaixo, conforme solicitado e autorizado por meio dos processos números 15704/2016, 18088/2017 e 13647/2017:

- 04 (QUATRO) vagas para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS**;
- 07 (SETE) vagas para o cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, **munido de RG e CPF, para orientações.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL:**

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original - Regular) - a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

**DOS EXAMES DE SAÚDE:**

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Raio x - Tórax (com laudo)
- Eletrocardiograma (com laudo)

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 023/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:**

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

**Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.**

O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017.

CLAudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria nº 226/2015

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 023/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 073/2017 – CPCCR

De 20 de setembro de 2017

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

Súmula: Divulga o resultado parcial do Auxílio Educação referente ao exercício de 2017, dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 130/2016, RESOLVEM:

**TORNAR PÚBLICO,**

**Art. 1.º** - Divulgar parcialmente o resultado das análises do Auxílio Educação do exercício de 2017, conforme Anexo I do EDITAL N.º 073/2017 – CPCCR, parte integrante deste Edital.

**Art. 2.º** - Os efeitos financeiros referentes a este edital serão retroativos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3.º** - Esta Comissão informa que mensalmente publicará um Edital referente ao Auxílio Educação, até que todos os processos protocolados sejam analisados.

**Parágrafo Único**- Independentemente do mês de publicação de cada Edital, os servidores considerados aptos, terão garantidos os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4.º** - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR  
Tel.: (41) 3608-7356



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ANEXO I**

**HORÁRIO/LOCAL:** Dia 06 de Outubro de 2017, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4631	MARIA APARECIDA DE LIMA FILHO	1º
4073	JOSIANE ALVES DE ALMEIDA CAÇADOR	2º
1334	SEN HWA LIM GONÇALVES	3º
4946	IDAMARA GONZATTO, DOS SANTOS	4º

**CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
5100	KELLY DAANE IARROCHESKI DE C. DRANSFELD	3º
1332	JENIFER AMANDA DE MORAIS	4º
1940	ELIZABETE DO CARMO DOS SANTOS	5º
2551	LUCIA DA APARECIDA WALTER LOPES	6º
1210	JOELMA MOREIRA CAETANO FARIA	7º
2586	CLAUDIA MARA CALDAS BECKER	8º
3906	ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA AQUINO	9º

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 023/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

**ANEXO I DO EDITAL N.º 073/2017 – CPCCR**

MATRICULA	NOME	RESULTADO
351382	ADAO DONATTI	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
353240	ADRIENNE DE PAULA JUSTINO	INAPTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
306801	ANA CERINO DAL SANTO	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
350718	CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
352465	CLAUDIOMIRO GARBIN	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
351046	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	INAPTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
351351	ELIANE APARECIDA STORRER	INAPTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
350589	ELIANE BORGES	INAPTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
172201	ELIANE SANTOS	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
351416	ELISANE REGINA BARBOSA DA ROCHA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
348781	FATIMA TUZI MARCULINO	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
349721	HELENA DEL CONTE NARCISO	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
348221	IOLANDA PACIENCIA VOSS	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
349306	JAIR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
353247	JOACIR SIQUEIRA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
351177	JOCASTA LOPES GAVAZZONI	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
351285	JOSIELEN SUZAN NADALIN	INAPTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
352550	LARISSA DE OLIVEIRA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
350854	LEOMAR EDSON FRANCISCO	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
353305	MAGNO BATISTA DA SILVA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
84101	MARIA DE FATIMA REIS BAHIA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
352468	MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA PEDRO	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
348733	MARIELY OLIVEIRA MOREIRA DA ROSA	INAPTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
352953	MARIONILDA APARECIDA BARBOZA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
350583	OLGA RODRIGUES	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
274501	PATRICIA CRISTIANE RIBAS SIQUEIRA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
353065	ROCHELE SILVERIO LOPES DA SILVA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
353738	SILVANA APARECIDA DE LIMA	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
352000	SONIA MARIA DUARTE DE MORAES	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO
354303	VIVIANE CRISTINA ALVES DE CAMPOS	APTO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO

## COMPRAS/LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 02/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 002/2017, com objeto a contratação de empresa para construção de CMEI no bairro Graha Azul – Jardim Palmeira, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.197.968/0001-85, vencedor com o valor global de R\$ 1.451.242,21 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 603/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 03/2017 com objeto o Registro de Preço para aquisição de Rádios Comunicadores conforme solicitação da S. M. de Defesa Social e S. M. de Urbanismo - Iluminação Pública, tendo em vista a impossibilidade de continuidade do certame, considerando a dificuldade na obtenção de cotações para estimar a de media de preços. Revoga-se com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017  
Processo Administrativo nº. 096/2017 / Protocolo nº 16.406/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículo para as Unidades Básicas de Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1150-01, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.  
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 18 de Outubro de 2017, às 09h00min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 02 a 18 de Outubro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -  
PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017  
Processo Administrativo nº 097/2017 / Protocolo nº 19.584/2017  
Tipo de licitação: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma e conclusão de obra da Academia da Saúde (Rua São Teófilo, nº 371 - Santa Terezinha), uma vez que se trata de obra já iniciada e não concluída devido à rescisão contratual anterior (contrato nº 034/2012).

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

**Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 23 de Outubro de 2017.  
**Horário/Data de Protocolo dos Envelopes:** até as 08h50min do dia 23 de Outubro de 2017.  
**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. – Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 02 a 23 de Outubro de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### Julgamento da Habilitação

Tomada de Preços nº 01/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2017, com objeto a Contratação de empresa de Engenharia para Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores, da Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo como habilitadas as empresas DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP e SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA., por atender as exigências do item 8 (oitto) do edital. Todas as empresas atenderam ao item 8.1.3 do edital – Qualificação Econômica Financeira, conforme Parecer Técnico expedido por Contador da Administração Pública do Município. A empresa LOG ENGENHARIA LTDA. - ME resultou inabilitada por não atender ao item 8.1.4 letra "d" do edital, conforme Parecer Técnico expedido por Engenheiro CIVIL da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O resultado das análises técnicas será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/> e encontra-se com vista franqueada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 110/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 021/2017

PROTOKOLO: 19551/2017

**Objeto:** Locação de Imóvel situado à Rua Cambará, nº 33, Bairro Eucaliptos, com área total: 462 mts², área construída: 106,21 mts², para reordenamento do serviço de Centro POP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PESSOA FÍSICA:** ELINEU OZORIO VIEIRA e JESSICA RENATA GELASCO

**CPF:** 015.874.529-94 e 082.297.139-95 (respectivamente)

**VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**AUTORIZAÇÃO:** 29/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 022/2017

PROTOKOLO: 21328/2017

**Objeto:** Dispensa de Licitação emergencial para aquisição de Leite em pó para Alimentação Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PESSOA FÍSICA:** JOSE LUIS LEAL COMÉRCIO LTDA

**CNPJ:** 10.986.688/0001-84

**VALOR:** R\$ 30.594,30 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

**AUTORIZAÇÃO:** 29/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2017

PROTOKOLO: 23282/2017

**OBJETO:** Inscrição de servidores no I Simpósio de Saúde Mental San Julian, qe ocorrerá no dia 20 de outubro de 2017, na cidade de Piraquara, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PESSOA JURÍDICA:** ASSOCIACAO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES

**CNPJ:** 07.070.735/0001-30

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, caput e inciso II, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** 29/09/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2013 - ID 2256

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Rio Grande;

**CONTRATADO:** Sebastião Generoso dos Santos;

**CPF:** nº 402.159.979-72

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado à Rua Goiabeira, esquina com a Rua Três Marias, nº. 126 – Bairro: Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, com aproximadamente 78m² (setenta e oito) metros quadrados, para ser utilizado para a instalação da CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito);

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação nº 26/2013, com fundamento ao Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8666/93;

**PROCESSO:** 21781/2017;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 01/10/2017;

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2014 ID: 2427

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande  
CONTRATADA: Viaplan Engenharia Ltda;  
CNPJ: 80.024.557/0001-00;  
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação de equipamentos rodoviários (com motorista, combustível e seguro), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 47/2014  
PROCESSO: Nº 22935/2017  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2017.  
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2014 - ID:2450

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: nº. 04.649.967/0001-50;  
OBJETO: Contratação de empresa para o término da construção do PROINFÂNCIA SANTA TEREZINHA no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2014;  
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2014;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 2810/2017;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (Duzentos e setenta) dias a contar da data de 29/01/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (Duzentos e setenta) dias a contar da data de 12/09/2017;  
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2015 - ID:2549

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CASANOVA TURISMO LTDA-ME;  
CNPJ: n.º11.050.221/0001-90;  
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas, nacionais e rodoviárias: estaduais e interestaduais, de todas as companhias no território nacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;  
MODALIDADE: Pregão Presencial 42/2015;  
PROTOCOLO: Nº. 20674/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 23 de setembro de 2017.  
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2016 - ID:2708

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: A.V.B. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.ME;  
CNPJ: Nº. 13.357.159/0001-00;  
OBJETO: Execução de Pavimentação urbana na Rua Xingú, através do Convênio firmado com o SEDU-PARANACIDADE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 004/2016 - Concorrência Pública, fornecida pelo Contratante.  
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2016;  
PROTOCOLO: Nº. 22710/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo vigência do contrato original por um período 90 (noventa) dias a contar da data de 25/09/2017.  
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM MESALIDADE Nº 56477

CONVENIENTE: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA;  
CNPJ: 78.791.712/0001-63 e POSITIVO EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 02.343.359/0001-97  
CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE;  
OBJETO: As partes firmam o presente Convênio com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de empregados e dependentes legais dos empregados da CONVENIADA, por meio da concessão de descontos;  
PROTOCOLOS: 17013/2017;  
VALOR TOTAL: Sem repasse de Valores;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura;  
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

# FAZPREV



## FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 08.145.721/0001-03

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2015

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.  
CONTRATADO: Paraná Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.  
OBJETO: Locação do Imóvel sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - PR  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2015, conforme artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93.  
VALOR MENSAL: R\$ 4.525,45 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).  
VIGÊNCIA: 36 meses - Com início 05/10/2015  
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2017



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL - FAZPREV

EDITAL N.º 004/2017 - Processo Eletivo para os cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.  
De 29 de setembro de 2017.

A Presidente da Comissão Eleitoral do processo eletivo para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Portaria n.º 167/2017, em conformidade com o Regulamento Eleitoral, vem CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para compor a mesa coatora da Eleição FAZPREV 2017.

Mesa Coatora:

Coordenador - Simone Aparecida Camargo; matrícula 350.187;  
1º Mesário - Jaqueline Martins da Cruz; matrícula 350.187;  
2º Mesário - João Gritten de Lima; matrícula 96.501;  
3º Mesário - Monica Teixeira; matrícula 351.538.

Os servidores acima nominados deverão se apresentar ao local de votação na data e horário pré determinados.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2017.

Paula Roberta Pedroni Bronkow  
Presidente da Comissão Eleitoral

# DIVERSOS



Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 20 de Setembro de 2017

Resolução 27 / 2017

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Ordinária do dia 19/09/2017.

Resolve:

Art. 1º- A Apreciação das Contas do 2º Quadrimestre de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Ordinária em 19 de Setembro de 2017.

Art. 2º- A Apreciação obteve os seguintes apontamentos referente aos serviços prestados e valores apresentados: O Conselheiro Alberto Marciano solicita esclarecimentos sobre os valores do dia 23/08 página 13, Página 10- Garagem Moderna, Página 8-Digital Design, MHM do Couto, Caso Novo Turismo, Página 10- Associação Paranaense de Cultura, Página 14- Printer Tecnologia, o Sr. Orlando Bonette Presidente deste Conselho pontua a página 1, data de 03/05 Saint German, SRA. Rute Vice- Presidente deste conselho conscientiza os Conselheiros presentes que caso surjam dúvidas no decorrer, poderão ser sanadas nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, destaca-se que os apontamentos serão oficiados para esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º- Iniciou-se com quórum, com a presença do SR. Mauro Pedrosa contador dos Conselhos e do Sr. Francisco Damas os quais fizeram apresentação e esclareceram dúvidas, estavam presentes representantes da comissão de Prestação de Contas SR. Orlando Bonette, Sra. Jucimara Lucas da Cruz.

Art.4º- Apreciada por todos os presentes sem manifestação contrário

Orlando Bonette  
presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

**RESOLUÇÃO Nº: 027/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar a inclusão das ações específicas para o público de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Plano Decenal, bem como aprovar a inclusão de ações nas áreas de esporte, cultura e lazer no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, conforme solicitação encaminhada pelo Escritório Regional de Curitiba - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - PR para a complementação de dados referentes à Deliberação 054/2016.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

*Simone Cristina da Silva Oliveira*  
**Simone Cristina da Silva Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **292.2017**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº **22100-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
Finalidade:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Leader Sul Construtora e Incorporadora Ltda - ME**  
Endereço do Imóvel: Rua Canfloreiro, nº 35 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR  
Referência do endereço: Entre a Rua dos Branquinhos e a Rua Guaçatunga Lote: 2 Quadra: 37 Planta: Green Field

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
Pavimentação:  Pavimentação  Galeria A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
Serviços públicos e comunitários:  Coleta de lixo  Escola  Saúde  Segurança  Lazer  Transporte coletivo  Comércio  Rede Bancária

**3 - TERRENO:**  
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca  
Área total (m²): 228,00 Frente Rua Canfloreiro (m): 12,00 Frente (m): Lado direito (m): 19,00 Lado esquerdo (m): 19,00 Fundos (m): 12,00

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 114,00 Sublote 02 (fração de terreno): 114,00  
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01  
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 49.928,58 Valor (Sublote 02): 49.928,58

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
Valor Total R\$ **1.997,14** UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS  
Valor SL01 R\$ 998,57 Novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos  
Valor SL02 R\$ 998,57 Novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
Certidão no RGI: 30.725 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 825/2017 e planta aprovada

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2017

*Eronir Dias Batista*  
Eronir Dias Batista  
Mat. 354.882

*Fabiano Pedrolli Neves*  
Fabiano Pedrolli Neves  
Mat. 349.351

*Carlos Roberto de Poli*  
Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

01/02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

**RESOLUÇÃO Nº: 028/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar a inclusão das ações estratégicas referentes ao Acolhimento Institucional e/ou familiar de crianças e adolescentes, bem como as ações de reordenamento dos serviços no Plano Decenal, conforme solicitação encaminhada pelo Escritório Regional de Curitiba - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - PR para a complementação de dados referentes à Deliberação 055/2016.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

*Simone Cristina da Silva Oliveira*  
**Simone Cristina da Silva Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **292.2017**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº **22100-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**  
  
frente do lote Local do terreno  
posição em relação à cidade mapa local

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".  
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2017

*Eronir Dias Batista*  
Eronir Dias Batista  
Mat. 354.882

*Fabiano Pedrolli Neves*  
Fabiano Pedrolli Neves  
Mat. 349.351

*Carlos Roberto de Poli*  
Carlos Roberto de Poli  
Mat. 350.109

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **293.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **21807-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
 Qualidade:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Paulo Yagnycz Junior**  
 Endereço do Imóvel: **Rua Rio Oiapoque, nº 50 (casa 01) e nº 44 (casa 02)** Bairro: **Iguacu** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
 Referência do endereço: **Entre Rua Rio Tapajós e a Rua Rio São Francisco** Lote: **17** Quadra: **20** Planta: **Santa Fé**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
 Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
 Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
 Pavimentação:  Pavimentação  Galerias A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
 Serviços públicos e comunitários:  Coleta de lixo  Transporte coletivo  Comércio  Rede Bancária  Escola  Saúde  Segurança  Lazer

**3 - TERRENO:**  
 Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Melo de Quadra** Superfície: **Seca**  
 Área total (m²): **360,00** Frente Rua Rio Oiapoque (m): **12,00** Lado direito do lote (m): **30,00** Lado esquerdo do lote (m): **30,00** Fundos (m): **12,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
 Área da fração de terreno (m²): **180,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 342,36**  
 Sublote 01 (fração de terreno): **180,00** **VU Médio: 403,78** **Valor (Sublote 01): 72.500,40**  
 Sublote 02 (fração de terreno): **180,00** **VU Máximo: 463,20** **Valor (Sublote 02): 72.500,40**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
 Valor Total R\$: **2.900,02** **DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS**  
 Valor SLO1 R\$: **1.450,01** Um mil quatrocentos e cinquenta reais e um centavo  
 Valor SLO2 R\$: **1.450,01** Um mil quatrocentos e cinquenta reais e um centavo

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
 Certidão no RG: **33.574** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 1066/2016 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
 • Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
 • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **294.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **21523-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
 Qualidade:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Basefort Argamassas e Concretos Ltda - ME**  
 Endereço do Imóvel: **Rua João Pessoa, nº 113 esquina com Rua Curitiba, nº 974** Bairro: **Estados** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
 Referência do endereço: **Entre a Rua Recife e a Rua Natal** Lote: **06-B** Quadra: **12** Planta: **Chácaras Santa Maria**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
 Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
 Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
 Pavimentação:  Pavimentação  Galerias A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
 Serviços públicos e comunitários:  Coleta de lixo  Transporte coletivo  Comércio  Rede Bancária  Escola  Saúde  Segurança  Lazer

**3 - TERRENO:**  
 Formato: **Irregular** Pavimentação: **Asfalto/Revestimento Primário** Topografia: **Plana** Situação: **Esquina** Superfície: **Seca**  
 Área total (m²): **532,9907** Frente Rua João Pessoa (m): **20,0318** Frente Rua Curitiba (m): **26,66** Lado direito R Curitiba (m): **19,9525** Lado eq R João Pessoa (m): **26,66** Fundos (m): **\*\*\*\*\***

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
 Área da fração de terreno (m²): **109,21** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 207,32**  
 Sublote 01 (fração de terreno): **109,21** **VU Médio: 243,91** **Valor (Sublote 01): 26.637,41**  
 Sublote 02 (fração de terreno): **184,3807** **VU Máximo: 280,50** **Valor (Sublote 02): 44.972,30**  
 Sublote 03 (fração de terreno): **119,70** **Valor (Sublote 03): 29.196,03**  
 Sublote 04 (fração de terreno): **119,70** **Valor (Sublote 04): 29.196,03**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
 Valor Total R\$: **5.200,07** **CINCO MIL E DUZENTOS REAIS E SETE CENTAVOS**  
 Valor SLO1 R\$: **1.065,50** Um mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos  
 Valor SLO2 R\$: **1.798,89** Um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos  
 Valor SLO3 R\$: **1.167,94** Um mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos  
 Valor SLO4 R\$: **1.167,94** Um mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
 Certidão no RG: **40.428** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 1123/2016 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
 • Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
 • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

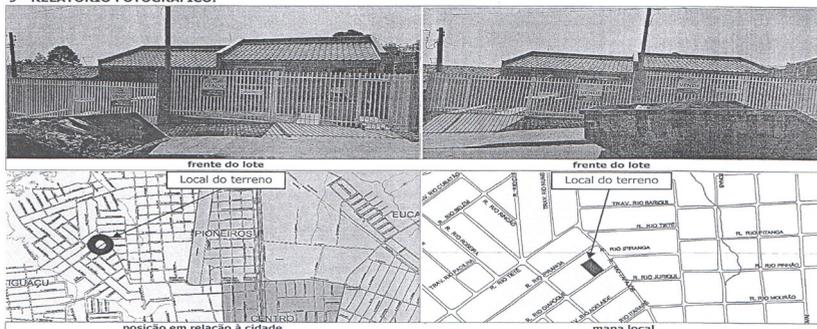
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **293.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **21807-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**



**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
 " Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."  
 "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
 Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

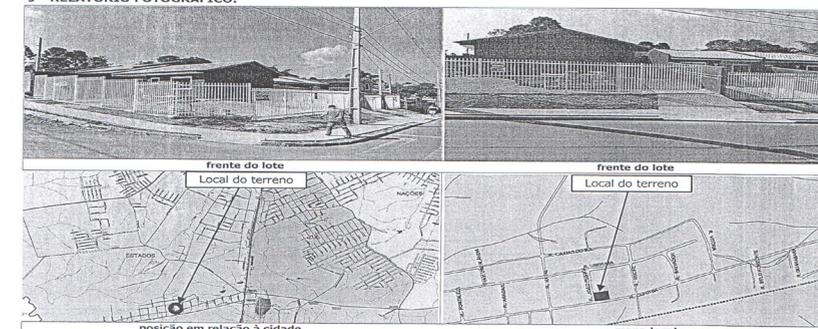
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **294.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **21523-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**



**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
 " Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."  
 "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
 Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **295.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **22197-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
 LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Mauro Roberto Nichele**  
 Endereço do Imóvel: **Rua Gambleira, nº 109** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
 Referência do endereço: **Entre a Rua José Custódio dos Santos e Avenida Girassol** Lote: **12** Quadra: **06** Planta: **Jardim Brasil**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
 Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
 Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
 Serviços públicos e comunitários:  Pavimentação  Galeria A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
 Coleta de lixo:  Escola  Saúde  Segurança  Lazer

**3 - TERRENO:**  
 Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**  
 Área total (m²): **468,00** Frente Rua Gambleira (m): **18,00** Frente Rua (m): **\*\*\*\*\*** Lado direito do lote (m): **26,00** Lado esquerdo do lote (m): **26,00** Fundos (m): **18,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
 Área da fração de terreno (m²): **156,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 425,93**  
 Sublote 01 (fração de terreno): **156,00** **Valor (Sublote 01): 68.323,32**  
 Sublote 02 (fração de terreno): **156,00** **Valor (Sublote 02): 68.323,32**  
 Sublote 03 (fração de terreno): **156,00** **Valor (Sublote 03): 68.323,32**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
 Valor Total R\$: **6.149,10** **SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS**  
 Valor SL01 R\$: **2.049,70** **Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos**  
 Valor SL02 R\$: **2.049,70** **Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos**  
 Valor SL03 R\$: **2.049,70** **Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos**

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
 Cartão no RGI: **41.880** Oficina: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 503/2017 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
 Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
 Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **296.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **22201-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
 LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Mauro Roberto Nichele**  
 Endereço do Imóvel: **Rua Sombreiro, nº 54** Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
 Referência do endereço: **Entre a Rua das Gardêneas e Avenida Girassol** Lote: **15** Quadra: **06** Planta: **Jardim Brasil**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
 Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
 Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
 Serviços públicos e comunitários:  Pavimentação  Galeria A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
 Coleta de lixo:  Escola  Saúde  Segurança  Lazer

**3 - TERRENO:**  
 Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**  
 Área total (m²): **468,00** Frente Rua Sombreiro (m): **18,00** Frente Rua (m): **\*\*\*\*\*** Lado direito do lote (m): **26,00** Lado esquerdo do lote (m): **26,00** Fundos (m): **18,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
 Área da fração de terreno (m²): **156,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 425,93**  
 Sublote 01 (fração de terreno): **156,00** **Valor (Sublote 01): 68.323,32**  
 Sublote 02 (fração de terreno): **156,00** **Valor (Sublote 02): 68.323,32**  
 Sublote 03 (fração de terreno): **156,00** **Valor (Sublote 03): 68.323,32**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
 Valor Total R\$: **6.149,10** **SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS**  
 Valor SL01 R\$: **2.049,70** **Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos**  
 Valor SL02 R\$: **2.049,70** **Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos**  
 Valor SL03 R\$: **2.049,70** **Dois mil e quarenta e nove reais e setenta centavos**

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
 Cartão no RGI: **41.883** Oficina: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 504/2017 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
 Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
 Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **295.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **22197-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
 "Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".  
 "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
 Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **296.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **22201-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
 "Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".  
 "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
 Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

**Expediente**  
 Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

**O MUNICÍPIO**  
 'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração  
 Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR  
 Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima